



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Raiana Hoffmann.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame a contratação do sistema denominado **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente, nas modalidades pregão, concorrência, dispensa eletrônica em todas as suas formas, bem como todas as demais ferramentas há atender a lei federal 14.133/2021, demais regulamentos federais, estaduais e municipal, conforme descrições contidas no anexo do contrato.

4. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

4.1. A estimativa de quantidade é proporcional as demandas de contratações do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ, e pelas modalidades que serão utilizadas. Quais não são passíveis nesse momento de definição. Considerando que as demandas de contratações são realizadas pela mesma equipe de licitação.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 A presente contratação tem por finalidade a adesão à plataforma eletrônica privada de licitações, com objetivo de atender às demandas do IPS/SMJ, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a realização de licitações preferencialmente em formato eletrônico, assim garantindo transparência, eficiência, agilidade e segurança nos processos de compras públicas.

5.2 A adesão à plataforma é necessária para garantir eficiência, transparência e economicidade nos processos licitatórios, sem custos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ.

6. PRAZO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A plataforma eletrônica deverá ser disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de adesão ou contrato. A entrega ocorrerá de forma digital, com acesso ao sistema, criação de usuários, integração ao PNCP e ao sistema de gestão de compras e licitações do Município, além de manuais e suporte inicial.

6.2 O objeto será considerado aceito após verificação da Administração quanto ao pleno funcionamento, conformidade legal (Lei nº 14.133/2021 e LGPD) e integração sistêmica. Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, sendo o objeto aceito após a comprovação das correções.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Dicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

7.2 Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da **CONTRATADA**;

7.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

7.4 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet.

7.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

7.6 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

7.7 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

7.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

8.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

8.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

8.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

8.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

8.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

8.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

8.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

8.10. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

8.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

8.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

8.14. Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

8.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

8.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

8.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

8.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

8.20. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

8.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

8.22. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela **CONTRATADA**, por setor técnico e jurídico.

8.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela **CONTRATANTE**.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter essencialmente tecnológico, integrado e contínuo. Devendo ser executados diretamente pela empresa detentora da plataforma eletrônica, responsável pela sua propriedade, manutenção, segurança da informação e suporte técnico.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

10. DO PAGAMENTO

Não há custo ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ, para a utilização da plataforma privada pretendida. Ressalta-se que, mesmo gratuitos, os sistemas privados e o sistema do Governo Federal, se necessário, restarão aqueles custos relacionados à certificação para manuseio e assinaturas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em razão da adesão à plataforma eletrônica não gerar ônus financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá/ES – IPS/SMJ, não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a execução do objeto.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **0,00 (zero reais)** uma vez que a utilização da plataforma eletrônica objeto desta contratação/adesão não gera ônus financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços em referência ficará sob a responsabilidade da servidora do IPS/SMJ, Sr^a Vanusa da Penha Ribeiro dos Santos, Coordenadora Administrativa e Pessoal, e ficando como suplente a Sr^a Raiana Hoffmann, Coordenadora de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

14.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**; e

b) Multas compensatórias de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.3.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

16.1 A contratada garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

16.2. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

16.3 A contratada somente fará uso de informações obtidas da contratante para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela contratante.

16.4 A contratante é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

16.5 Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da administração para parâmetro em processos administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

17.1.1 Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para atender o objeto contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

18.1 A **CONTRATADA** garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

18.1.1 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

18.2 A **CONTRATADA** somente fará uso de informações obtidas da **CONTRATANTE** para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATANTE**.

18.3 A **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

18.4 Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

19.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** se darão conforme descrito a seguir:

19.2 A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela **CONTRATADA** para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, assim como seus direitos autorais;

19.3 Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela **CONTRATADA** a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela **CONTRATANTE**, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da **CONTRATADA**;

19.4 De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela **CONTRATADA**, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do **CONTRATANTE**, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**;

19.5 Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da **CONTRATANTE**, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

19.6 A internalização de soluções não desenvolvidas pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de janeiro de 2026

DAVID RAASCH

Presidente Executivo do IPS/SMJ

RAIANA HOFFMANN

Coordenadora de Contabilidade, Orçamento e Finanças
Responsável pela elaboração do TR

VANUSA DA PENHA RIBEIRO DOS SANTOS

Coordenadora Administrativa e Pessoal
Fiscal da Contratação